

LEI MUNICIPAL Nº 517/2003, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVENTE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servente, pelo período de até seis meses para desempenhar atividades específicas da Profissão com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O contratado perceberá o vencimento mensal do cargo de Servente, Padrão E – 1, do Plano de cargos e salários do Município, correspondente a R\$ 280,16 (duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Art. 3º O contratado, em decorrência desta relação terá vantagens e obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

e Lazer. 0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto

da Educação. 1236100472.072 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3190049901 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 24 dias do mês de abril de 2003.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE leis
nº 517 à fl. 214
em 24 / 04 / 2003

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
tra da Prefeitura no dia 24 / 04 / 2003

Secretário Geral

Secretário de Governo

Secretário Geral